



RECURSO VOLUNTÁRIO 391/2007

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 33928

RECORRENTE: ITAPICURU AGRO INDÚSTRIA S.A.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CARLOS ALBERTO TAJRA HIDD

Sessão realizada em 27 de novembro de 2012

ACÓRDÃO Nº 269/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DE IMPOSTO.

I. Os resultados obtidos através do levantamento específico documental só podem ser elididos mediante a demonstração de erros na coleta de dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.

II. O recorrente não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

III. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o auto de infração procedente.

IV. Decisão unânime.

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco- Presidente

Clóvis de Abreu Ximenes – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Carlos Alberto Tajra Hidd -Conselheiro-Relator

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado